

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 721 /72
Aprovado em 29/5 /1972

Homologa-se a matrícula de Carlos Américo Trevisan na 3ª serie do curso normal da Escola Normal Particular "Oeste Paulista", de Santa Fé do Sul, no ano letivo de 1969.

PROCESSO N° - 326/72

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

ASSUNTO - A IRESN de Votuporanga, solicita homologação de matrícula de Carlos Américo Trevisan, Licenciado em Pedagogia na 3ª série do curso normal, da Escola Normal Particular "Oeste Paulista", de Santa Fé do Sul.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU,

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL,

HISTÓRICO:

Em ofício datado de 26.8.1969, o senhor Inspetor Regional da IRESN, de Votuporanga, solicitou o pronunciamento da então Chefia do Ensino Secundário e Normal, sobre a homologação de matrícula na 3ª série do curso normal da Escola Normal Particular "Oeste Paulista", de Santa Fé do Sul, de Carlos Américo Trevisan, Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu, com diploma registrado na Universidade de São Paulo, datado de 2.1.1967. Le-se no item 3º do ofício: "o aluno está frequentando aulas na ENP "Oeste Paulista", aguardando-se autorização superior para homologação de sua matrícula na 3ª série do Curso de Formação de Professores Primários..." Todavia, segundo o que se deduz à fls. 4º pela informação da secretaria da referida Escola Normal, o interessado requereu sua matrícula em 8.10.68, sendo autorizada pelo senhor Inspetor Regional "provisoriamente", datado de 12.3.1969.

Figuram nos autos o histórico escolar do curso de pedagogia da FFCL de Botucatu, bem como xerocópia do diploma, do Licenciado,

Entretanto, somente pela Informação datado de 20.1.1972, da Diretoria da Divisão de Orientação Técnica e Diretora do Departamento do Ensino Secundário e Normal sugerem o encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação.

Em data de 8/2/72, deu entrada neste Conselho o Processo DE nº 1753/69 encaminhado para decisão final deste Colegiado a homologação de matrícula do interessado.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão do requerente está amparada no Parecer de nossa autoria sob nº 250/67, aprovado em 22.5.1967, pelas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, ora extinta.

Acrescente-se que o senhor Inspetor Regional da IRESN de Votuporanga permitiu a matrícula e solicitou sua homologação às autoridades superiores mencionando "não há legislação específica, havendo precedentes através de autorizações do colendo CEE", por certo já conhecia decisão em caso semelhante expressa no Parecer CREPM-CEE nº -250/67.

O que é lamentável que um ofício de 26.8.69, para homologação de um ato escolar ocorrido no ano letivo de 1969, somente chegue ao Conselho em 1972.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de opinião favorável a homologação da matrícula de Carlos Américo Trevisan, na 3ª série do curso normal da Escola Normal Particular "Oeste Paulista", de Santa Fe do Sul, no ano letivo de 1969.

São Paulo, 13 de maio de 1972.

as) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente